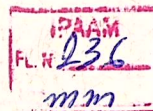


*[Handwritten signature]*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 189/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: MEGAV Indústria de Polpas de Frutas da Amazônia Ltda-Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Djalma Batista, nº 1279, São Geraldo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 11.897.854/0001-39

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.227.772-8

**FONE:** (92) 3213-4613

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0403.1814

**PROCESSO Nº:** 3070/T/10

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Alimentares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Emílio Tapudima, s/nº, Umarizal, Benjamin Constant - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento de polpa de frutas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 NOV 2021

*[Handwritten signature]*  
**Wanderléia H. Salgado do Nascimento**  
Diretoria Técnica

*[Handwritten signature]*  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 189/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3070/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A empresa deverá manter o registro de movimentação e destinação de todos os resíduos gerados no empreendimento, devendo os mesmos ficarem a disposição do IPAAM.
9. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05, ficando proibida a doação de óleo queimado para quaisquer fins.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
11. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR - 12235/92 e 11174/90 da ABNT.
12. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
13. Manter em arquivo comprovante de origem legal (DOF e respectiva Nota Fiscal) do material lenhoso utilizado na caldeira.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
  - b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ.
  - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - d) Certificado de destinação final adequado do lodo oriundo da fossa/sumidouro
  - e) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na empresa, em ordem cronológica e em pasta.